

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 087/2015 - PGJ, de 29 de maio de 2015.
(Pt. nº 71.691/2014)

Cria Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar estudos e desenvolver estratégias para solução de problemas relacionados ao cumprimento das medidas de segurança.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, considerando o elevado interesse público na atuação do Ministério Público no campo relativo às medidas de segurança, o qual deve pautar-se no respeito à dignidade da pessoa humana e na efetivação da garantia da saúde e segurança públicas, e, ainda, atendendo às diretrizes e metas do Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo contido no Ato Normativo n. 894/2015-PGJ, de 07 de maio de 2015, que prorrogou o disposto no Ato Normativo n. 803/2014-PGJ, de 21 de janeiro de 2014, **RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Grupo de Trabalho com os seguintes objetivos:

- a)** Interlocução com o Poder Público, na busca da efetiva implementação de projetos terapêuticos individualizados para pessoas submetidas a medidas de segurança, bem como encaminhamento de seus egressos para unidades de saúde específicas que possibilitem o prosseguimento do tratamento;
- b)** Discussão sobre as condições estruturais dos estabelecimentos que comportem pessoas submetidas a medidas de segurança;
- c)** Estudo e elaboração de material que demonstre a total inviabilidade de concessão de indulto incondicional a pessoas submetidas a medidas de segurança.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será composto pelo Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, pelos Coordenadores e promotores assessores dos Centros de Apoio Operacional Criminal e dos Direitos Humanos, pelos Promotores de Justiça do Núcleo de Políticas Públicas e por Promotores de Justiça a serem designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único – O Grupo de Trabalho será secretariado pelo Centro de Apoio Operacional Criminal.

Art. 3º. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 180 (cento e oitenta) dias.



Art. 4º. A participação no Grupo de Trabalho ocorrerá sem prejuízo das funções normais de seus integrantes e não importará no recebimento de qualquer remuneração ou gratificação.

Art. 5º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.125, n.101, p.60, de 02 de junho de 2015

